



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

**CNPJ 17.947.599/0001-78**

---

## **LEI Nº.930/2013** **DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013**

*“Aprova o Plano Plurianual para 2014/2017.”*

A Câmara Municipal de Vieiras, Estado de Minas Gerais, aprova a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Vieiras, previsto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, para 2014/2017. Elaborado na forma da legislação vigente, contendo as diretrizes, objetivos, e metas da administração municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as atividades relativas aos programas de duração continuada.

**Art. 2º** - As diretrizes, os objetivos, as metas e as despesas a que se refere o artigo 1º desta Lei, são especificadas nos anexos.

**Art. 3º** - Os valores previstos nesta Lei, são estimados aos preços de setembro de 2013, e poderão ser corrigidos em conformidade com o critério da indexação, estabelecido na Lei da Diretriz Orçamentária.

**Art. 4º** - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, serão reajustadas as importâncias consignadas aos projetos e atividades de duração continuada, podendo em consequência de alterações dos recursos, serem criadas e/ou suprimidas ou reformuladas.

**Parágrafo Único.** A importância referente ao exercício de 2014, foi estimada e foi corrigida por valor mais preciso, por ocasião da elaboração do orçamento anual, correspondente ao exercício.

**Art. 5º** - Nenhum investimento, cuja execução ultrapassar um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão neste Plano Plurianual, ou sem lei que autorize, a qual será de exclusiva competência do Executivo, sob pena de crime de responsabilidade.

**Art. 6º** - O Plano Plurianual foi elaborado observando as seguintes diretrizes para ação do Governo Municipal:

I – garantir o direito de acesso a programa de habitação a população de baixa renda;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

**CNPJ 17.947.599/0001-78**

---

II – garantir aos alunos das escolas municipais melhores condições para manutenção da frequência e de \aprendizado;

III – criar condições para o desenvolvimento sócio-econômico do Município, com objetivo de melhorar distribuição de renda, erradicando a pobreza;

IV – oferecer condições digna ao pequeno produtor e ao trabalhador da área rural;

V – eliminar a possibilidade de construção de residência em condições desumanas, na periferia da cidade;

VI – dotar o Município de condições de sobrevivência social, administrativa, econômica e financeira.

**Art. 7º** - A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei, ou a inclusão de novo programa serão propostos pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificação no presente plano plurianual, no que respeitar aos objetivos, às ações e às metas programadas para o período abrangido, nos caso de:

I – alteração de indicadores de programas;

II – inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento nos recursos orçamentários.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2014.

Prefeitura Municipal de Vieiras, MG., 04 de dezembro de 2013.

WALDINEI CHICARELI DE ANDRADE  
PREFEITO MUNICIPAL